



ALCÂNTARAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

MMXXV

30 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 9

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 928, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO SUAS, DEFINE ATRIBUIÇÕES, CARGA HORARIA E REMUNERAÇÕES’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, integrantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, 01 (um) cargo de Diretor do SUAS.

Art. 2º. As respectivas cargas horárias semanais e as remunerações mensais dos cargos previsto no caput do art. 1º, constam no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. As atribuições dos cargos constantes no caput do art. 1º, estão, respectivamente, descritas no anexo II, desta lei.

Art. 4º. O ocupante do cargo poderá perceber Gratificação de Representação, conforme regulamentação do Poder Executivo, observados os limites e condições estabelecidas em lei.

§1º. A Gratificação de Representação não poderá ultrapassar o percentual de 50% sobre o vencimento do cargo.

§2º. A concessão de gratificação será feita por portaria do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Alcântaras.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

ANEXO I

(art. 2º, Lei Municipal nº 928, de 21 de outubro de 2025)

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	DAS
DIRETOR DE SUAS	40 HORAS	R\$ 2.500,00	DAS II

ANEXO II

(art. 3º, Lei Municipal nº 928, de 21 de outubro de 2025)

1. DIRETOR DE SUAS

ATRIBUIÇÕES
CARGO DE DIRETOR Do SUAS
O cargo de Diretor do SUAS é fundamental para a gestão da política de assistência social no município, uma vez que assegura a coordenação técnica e administrativa da rede socioassistencial. Sua atuação é indispensável para o planejamento, a execução e o monitoramento das ações voltadas à proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. A presença desse dirigente garante maior efetividade na implementação do Sistema Único de Assistência Social em nível local, promovendo a integração entre programas, serviços e benefícios, além de fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas públicas. São atribuições do Diretor do SUAS: I. Coordenar a execução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas do SUAS; II. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar as ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial; III. Garantir a implementação e o fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais unidades públicas socioassistenciais; IV. Promover a articulação entre a política de assistência social e as demais políticas públicas, visando a intersectorialidade das ações; V. Coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social e dos relatórios de gestão, submetendo-os ao Conselho Municipal de Assistência Social; VI. Assegurar a correta utilização dos recursos orçamentários, financeiros e humanos destinados à política de assistência social, observando a legislação e as diretrizes do SUAS; VII. Acompanhar e avaliar a execução dos convênios, parcerias e contratos firmados pela gestão da assistência social; VIII. Estimular a capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS; IX. Garantir a participação social, fortalecendo o Conselho Municipal de Assistência Social e incentivando a atuação de entidades e organizações da sociedade civil; X. Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

LEI Nº 929, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA BANDA DE MUSICA JOSE RAMOS FRERE COMO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a **BANDA DE MÚSICA JOSÉ RAMOS FREIRE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE**, em razão de sua relevante contribuição artística, social, cultural e educacional ao longo de sua história.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, adotará medidas de preservação, valorização e apoio às atividades da Banda de Música José Ramos Freire, de modo a assegurar a continuidade de sua atuação no município.

Art. 3º. Esta Lei tem por objetivo garantir o reconhecimento oficial e a preservação da memória cultural e musical da Banda de Música José Ramos Freire como referência histórica e cultural para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, visando sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântaras

LEI Nº 930, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA ANTÔNIO JOSE DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANTONIO JOSE DE AGUIAR, (Antônio Zeca)** a rua sem denominação, situada no Bairro do Junco, Iniciando na Rua Francisco Ximenes Aragão, ao lado do campo Virgílão, indo até o loteamento Rogerio Aguiar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

LEI Nº 931, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

‘ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alcântaras para o exercício de 2026.

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 93.960.703,00 (Noventa e Três Milhões e Novecentos e Sessenta Mil e Setecentos e Três Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	95.503.111,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.660.812,00
CONTRIBUIÇÕES	439.712,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.158.811,00
RECEITA DE SERVIÇOS	91.551,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.031.160,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	121.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.907.048,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	506.745,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.998,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.329.305,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	-8.449.456,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-8.449.456,00
TOTAL GERAL	93.960.703,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 93.960.703,00 (Noventa e Três Milhões e Novecentos e Sessenta Mil e Setecentos e Três Reais) com os desdobramentos abaixo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 67.625.034,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.335.669,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARAMUNICIPAL DE ALCÂNTARAS	3.500.000,00
GABINETE DA PREFEITA	1.815.771,00
PROCURADORIA GERAL	220.353,00
OUVIDORIA, CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	213.224,00
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	3.727.708,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.711.163,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32.386.376,00
SECRETARIA DE SAÚDE	20.526.544,00
SEC. DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.858.702,00
SEC. DO DESENV. AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	2.091.512,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E M. AMBIENTE	17.054.224,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURA	2.859.529,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	701.673,00
SECRETARIA DO TRANSPORTE E RODOVIAS	718.232,00
SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	267.874,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	307.818,00
TOTAL GERAL	93.960.703,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor 70% dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântaras

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ALCÂNTARAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITO
CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO
JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

SECRETARIOS

ALDO CARVALHO ARAÚJO

Secretário(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Coordenador(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE

SOUSA MENEZES

Secretário(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES

CARVALHO

Secretário(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

Secretário(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

Secretário(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE

VASCONCELOS PONTES

Secretário(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

JOSEFA ARAUJO PORTELA

Secretário(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA

GUILHERME

Secretário(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA

COSTA

Secretário(a)



ALCÂNTARAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO